DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Atos de Pessoal 5
Demissão 5
Portarias 5
Licitações e Contratos 5
Ratificação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.007 DE 21 DE AGOSTO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.10-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.10.02- DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 2.015 – Manutenção Depto. Ensino Fundamental

05 – Transferências e Convênios Federais– Vinc

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

Código de Aplicação – 220.0006 – Transporte Escolar - PNATE

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 3.905, de 03 de janeiro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.822 de 07 de julho de 2023, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de Agosto de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.008 DE 21 DE AGOSTO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 135.200,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.10-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.10.02- DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 2.015 – Manutenção Depto. Ensino Fundamental

02 – Transferências e Convênios Estaduais– Vin

33.90.36- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 77.000,00

Codigo de Aplicação – 220.0002 – Transporte de Alunos

02-PODER EXECUTIVO

02.10-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.10.02- DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 2.015– Manutenção Depto. Ensino Fundamental

02 – Transferências e Convênios Estaduais– Vin

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 58.200,00

Codigo de Aplicação – 220.0002 – Transporte de Alunos

==========

TOTAL..... R$ 135.200,00

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 3.905, de 03 de janeiro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.822 de 07 de julho de 2023, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de Agosto de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário

Oficial Municipal.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 4.009 DE 21 DE AGOSTO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.10-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.10.02- DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 2.015 – Manutenção Depto. Ensino Fundamental

05 – Transferências e Convênios Federais– Vinc

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

Código de Aplicação – 220.0006 – Transporte Escolar - PNATE

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, nos termos do que autoriza o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO

02.10-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.10.02- DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 2.015 – Manutenção Depto. Ensino Fundamental

05 – Transferências e Convênios Federais– Vinc

33.90.36- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 10.000,00

Codigo de Aplicação – 220.0006 – Transporte Escolar - PNATE

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.822 de 07 de julho de 2023, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de Agosto de 2024.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário

Oficial Municipal.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº. 4.752, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA A SELEÇÃO E NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COLINA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 120 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispôs sobre a distribuição da complementação VAAR – Valor Aluno Ano Resultado – às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades estabelecidas, apresentarem melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 120/2009 de 26 de novembro de 2009, que dispôs sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do município de Colina;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios técnicos de mérito e desempenho para a seleção e nomeação dos candidatos à função de confiança de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino especificados nas alíneas "*a*", "*b*" e "*c*" do inciso III do art. 4º e do inciso III do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 120/2009, em atendimento ao inciso I do §1º do art. 14 da Lei Federal nº. 14.113/2020, que regulamentou o FUNDEB, conforme adiante descrito:

§ 1º – O Docente em efetivo exercício de suas atividades, interessado na função de confiança de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino deverá participar do Processo de Inscrição e Seleção de Gestores Escolares por meio da Apresentação de Proposta de Trabalho junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 2º – Poderão inscrever-se docentes em efetivo exercício da Rede Municipal de Ensino ou docentes em efetivo exercício da Rede Estadual de Ensino da SEduc/SP afastados no Convênio de Parceria Educacional Estado/Município de Colina;

§ 3º – O processo de inscrição e seleção de Propostas

de Trabalho de Gestão Escolar para atender às necessidades de provimento da função de confiança de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino será regulamentado em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 4º – O docente deverá atender aos requisitos constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 120/2009 e no Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 5º – No ato da sua inscrição o candidato deverá apresentar Proposta de Trabalho de Gestão Escolar, responsabilizando-se integralmente pelas informações, documentos e pré-requisitos constantes no Edital;

§ 6º – Não será prestado qualquer tipo de assessoria técnica ao docente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a elaboração da sua Proposta de Trabalho;

§ 7º – Não será permitida a inclusão de novos documentos ou a substituição de qualquer documento pelo docente após a efetivação da sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 8º – O docente que incorrer nas situações previstas nos incisos I a IV, do *caput* do art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 120/09, tiver sofrido qualquer outra medida disciplinar no exercício da docência, nos últimos 5 (cinco) anos e/ou estiver cumprimento período de estágio probatório ou aviso prévio, terá sua Proposta de Trabalho automaticamente invalidada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 9º – As Propostas de Trabalho inscritas e validadas serão analisadas inicialmente por uma Comissão de profissionais de Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeados por profissionais ocupantes das funções elencadas nas alíneas "*a*", "*b*", "*c*", "d", "e" e "f" do inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº. 120/2009, a qual emitirá um parecer técnico e/ou atribuirá uma nota acerca da pertinência da Proposta no âmbito da Administração Escolar;

§ 10 – Posteriormente, a Proposta de Trabalho será submetida à análise do Conselho Municipal de Educação, por intermédio de uma comissão de seus membros representantes da comunidade escolar;

§ 11 – O Conselho Municipal de Educação, por meio de sua comissão de representantes descrita no parágrafo anterior, deverá considerar o parecer técnico dos profissionais de Apoio Pedagógico previsto no § 9º deste artigo, realizar a aferição do mérito e do desempenho da Proposta de Trabalho e classificar o docente candidato à função de confiança de Diretor de Escola junto ao Conselho Municipal de Educação;

§ 12 – Após deliberação do resultado da classificação pelo Conselho Municipal de Educação, devidamente lavrado em Ata, este oficiará, por meio de uma lista tríplice com os nomes dos melhores classificados, o resultado do processo de seleção ao Chefe do Executivo;

§ 13 – De posse da lista tríplice prevista no parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação, dentre os nomes indicados, do Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino;

§ 14 – O docente nomeado Diretor de Escola pelo Chefe do Poder Executivo será investido na função por ato de Portaria deste;

§ 15 – O docente que declinar da nomeação à função de Diretor de Escola será excluído do processo de seleção em vigência, sem prejuízo de participação em outros processos que a Secretaria Municipal de Educação realizar no futuro.

Art. 2º – Havendo a necessidade de substituição temporária de Diretor de Escola, por qualquer motivo, o Chefe do Poder Executivo poderá, ao seu critério, recorrer-se à última lista tríplice elaborada pelo Conselho Municipal de Educação, observado o interesse público.

§ 1º – Na ausência de lista tríplice ou tendo esgotados os nomes da última lista tríplice selecionada pelo Conselho Municipal de Educação, recorrer-se-á aos demais classificados em ordem decrescente de notas ou abrir-se-á um novo processo de seleção de propostas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 1º e seus incisos deste Decreto, a critério do Chefe do Executivo, observado o interesse público.

§ 2º – Durante o decurso do prazo de seleção de Propostas ou caso o Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação não logre êxito de inscritos, poderá ser nomeado Diretor de Escola discricionariamente pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter provisório, atendendo ao excepcional interesse público;

§ 3º – Sob nenhuma hipótese, qualquer escola da Rede Municipal de Ensino poderá ficar sem Diretor responsável pelo seu funcionamento, mesmo que temporariamente;

§ 4º – A lista classificatória de propostas terá validade para o ano letivo em curso, podendo ser prorrogada, a critério do Chefe do Poder Executivo, até o limite do final do seu mandato, observado o interesse público.

Art. 3º – O Diretor de Escola nomeado que não desempenhar satisfatoriamente as suas atribuições de Gestor Escolar, poderá ser destituído da função a qualquer tempo por ato de revogação de sua Portaria pelo Chefe do Poder Executivo, observados a Legalidade e o Interesse Público.

Art. 4º – O processo de seleção de propostas de trabalho pelo Conselho Municipal de Educação deverá ser concluído em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da apresentação dos pareceres técnicos pela comissão de profissionais de Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ao Conselho.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.540 de 12 de setembro de 2022, em sua íntegra.

Prefeitura Municipal de Colina, 19 de agosto de 2.024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário

Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

Atos de Pessoal

Demissão

PORTARIA N.º 782, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DEMITE, À PEDIDO PRÓPRIO, A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL TEMPORÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DEMITIR, conforme requerimento protocolado no Processo n.º 4654/2024, a Senhora Mirele Fernanda Penques Mariano - portadora do Registro Geral n.º 42.946.415-0 SSP/SP, do exercício das atribuições do emprego público temporário de Professor de Educação Infantil (Pré-Escola) junto à EMEI "Clarice Camolese Daher", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da demissão ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 16 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de Agosto de 2024.
DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA N.º 783, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Andrea Aparecida de Azevedo - portadora do Registro Geral n.º 28.504.943-4 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil - Creche, o percentual de 1/3 (um terço) convertido em pecúnia, dos dias adquiridos de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 26 de Maio de 2013 a 06 de Junho de 2018, de acordo com os termos constantes da Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2009.

Art. 2.º – O período de gozo da Licença Prêmio será de 20 (vinte) dias, com início no dia 27 do mês de Novembro e o término em 16 do mês de Dezembro do corrente ano, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura no Processo n.º 4465/2024.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 27 do mês de Novembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de Agosto de 2024.
DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, PROCESSO Nº 4339/2024; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2024; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor DIAB TAHA, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2024, conforme Contratos relacionados abaixo, que trata da Contratação de empresa para prestação de serviço de vigia noturno do gerador locado pelo município para utilização na bomba d'água instalada no parque Débora Paro, conforme Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual, à favor de: 28.400.188 JOAQUIM JOSE DE ALMEIDA FILHO C.N.P.J. nº28.400.188/0001-84; - Contrato nº 270/2024, de 20/08/2024, pelo valor total de R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais). Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências seqüenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 22 de Agosto de 2024. DIAB TAHA - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
PROCESSO Nº 3865/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor DIAB TAHA, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2024**, conforme Contrato relacionado abaixo, que trata da contratação de empresa na prestação de serviços médicos na área de pneumologia, , conforme Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual, à favor de:

INSTITUTO RESPIRE LTDA

C.N.P.J. nº 22.249.723/0001-61

Rua 30, nº 1330, Centro, Barretos/SP

- **Contrato nº 266/2024**, de 19/08/2024, pelo valor total de **R$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências seqüenciais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 19 de agosto de 2024.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal

.....